



ESTADO DE ALAGOAS Câmara Municipal de Maceió-AL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3242/2017
CONTRATO Nº39/2017

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de acompanhamento de publicidade nos Diários Oficiais que entre si celebram a Câmara Municipal de Maceió neste ato representado por representado por seu Presidente, KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 025.819.234-82; por sua 1ª Vice-Presidente Vereadora SILVÂNIA BATINGA DE OLIVEIRA BARBOSA, inscrita no CPF sob o nº 662.997.724-68 por seu 2º Vice-Presidente Vereador MARIA DE FÁTIMA GALINA F. SANTIAGO inscrito no CPF sob o nº 227.759.194-72; por seu 1º Secretario Vereador DAVI CABRAL DAVINO inscrito no CPF sob o nº153.966.904-10; por seu 2º Secretario Vereador JOSÉ MÁRCIO DE MEDEIROS MAIA JUNIOR inscrito no CPF sob o nº 043.355.304-98; por seu 3º Secretario Vereador JOÃO EDUARDO MARTINS COELHO DA PAZ inscrito no CPF sob o nº 011.135.704-74, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATANTE E A EMPRESA ADVISECLIP SERVIÇOS EM TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 16.841.580/0002-80, estabelecida na Avenida Santos Drumont, nº1060, bairro Boa Vista, CEP 86.039-090, Londrina- PR, doravante de denominada CONTRATADA, por seu representante, o Sr. Célio Gomes Nunes, brasileiro, casado, Bacharel em Administração, inscrito no CPF nº 993.483.739-00, Identidade nº 4432587-0 SSP/PR, têm entre si justo e acordado, celebrar o presente contrato, conforme Processo Administrativo nº 3242/2017, com base no artigo 24, II da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente outorgam e estabelecem:

1.1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de acompanhamento de publicidade nos Diários Oficiais para atender a Câmara Municipal de Maceió, com as especificações descritas no correspondente processo de contratação.

ORÇAMENTO	
Nome	Diários Pesquisados
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIO	DJAL, DJUN, DOAL

ABRANGÊNCIA DE LEITURA:

DIÁRIO DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ALAGOAS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
JUSTIÇA ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO (SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS - CADERNO JUDICIÁRIO E ADMINISTRATIVO)
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO (DEJT19 - CADERNO JUDICIÁRIO E ADMINISTRATIVO)

Praça Marechal Deodoro, 376 – Centro – CEP: 57.020-040 – Fone: (82) 3221-1281 – Maceió-
www.camarademaceio.al.gov.br.

O presente contrato nº39/2017 tem por objeto a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de acompanhamento de publicidade nos Diários Oficiais para atender a Câmara Municipal de Maceió, com as especificações descritas no correspondente processo de contratação.



ESTADO DE ALAGOAS Câmara Municipal de Maceió-AL

DIÁRIO DE JUSTIÇA DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO (TRF1 - CADERNO JUDICIÁRIO E ADMINISTRATIVO)
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO (TRF2 - CADERNO JUDICIÁRIO E ADMINISTRATIVO)
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO (TRF3 - CADERNO JUDICIÁRIO E ADMINISTRATIVO)
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO (TRF4 - CADERNO JUDICIÁRIO E ADMINISTRATIVO)
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO (TRF5 - CADERNO JUDICIÁRIO E ADMINISTRATIVO)
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO - ATAS
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO (CSJT – CADERNO JUDICIARIO E ADMINISTRATIVO)
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)
CONSELHO NACIONAL DO MINISTERIO PUBLICO (CSMP – CADERNO JUDICIARIO E ADMINISTRATIVO)
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ)
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR (STM)
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE)
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO (TST - CADERNO JUDICIÁRIO E ADMINISTRATIVO)
TRIBUNAL MARITIMO (TM)
TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO (TNU)

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS

PODER EXECUTIVO
EVENTOS FUNCIONAIS
PODER LEGISLATIVO
DEFENSORIA PÚBLICA
DIARIO DOS MUNICÍPIOS
TRIBUNAL DE CONTAS
TRIBUNAL DE CONTAS ELETRONICO

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

I - O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 meses, contados a partir da data da assinatura do contrato.

II – o valor do contrato será reajustado a cada 12 (doze) meses ou na menor periodicidade que a legislação permitir, na proporção da variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), tomando-se como a data limite do primeiro reajuste o interregno mínimo de um ano a partir da apresentação da proposta formulada à época da contratação, sendo que os reajustes subsequentes dar-se-ão a partir do fato que deu origem ao último reajuste ocorrido.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. O valor global anual deste contrato é de R\$ 860,40 (oitocentos e sessenta reais e quarenta

Praça Marechal Deodoro, 376 – Centro – CEP: 57.020-040 – Fone: (82) 3221-1281 – Maceió-
www.camarademaceio.al.gov.br.

O presente contrato nº39/2017 tem por objeto a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de acompanhamento de publicidade nos Diários Oficiais para atender a Câmara Municipal de Maceió, com as especificações descritas no correspondente processo de contratação.



ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Maceió-AL

centavos), conforme proposta da CONTRATADA integrante deste instrumento, e será quitado em parcela única, inclusos todos os impostos, encargos, taxas, seguros e demais despesas necessárias à sua execução.

3.2. O pagamento será processado em até o 8º dia após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo CONTRATANTE, por meio de nota de empenho, mediante depósito na conta bancária a ser disponibilizada pelo contratante.

3.3. O atraso superior a 90 (noventa) dias da realização do pagamento acima fixado incidirá no bloqueio das senhas de acesso à ferramenta, acesso este que será liberado novamente após constatada a quitação do citado débito pela Contratante.

3.4. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sendo os juros de mora calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = (TX/100)$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

4 CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 01.0001.01.031.0029.2407 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00/100 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

5 CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - DA CONTRATANTE

I - acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato;

II - efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos neste instrumento;

III - prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela

Praça Marechal Deodoro, 376 – Centro – CEP: 57.020-040 – Fone: (82) 3221-1281 – Maceió-

www.camarademaceio.al.gov.br.

O presente contrato nº39/2017 tem por objeto a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de acompanhamento de publicidade nos Diários Oficiais para atender a Câmara Municipal de Maceió, com as especificações descritas no correspondente processo de contratação.



ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Maceió-AL

CONTRATADA, pertinentes ao objeto do presente pacto.

IV – Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, utilizando-se da forma escrita, para que esta possa tomar as medidas necessárias.

V – Zelar pelo conteúdo dos produtos/serviços contratados, não transferindo acesso ou divulgando seu conteúdo a terceiros, sem prévia e expressa autorização da CONTRATADA.

VI – Notificar à CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre a intenção de aplicação de multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

5.2 - DA CONTRATADA

I - executar de acordo com sua proposta, normas legais e cláusulas deste contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de suas obrigações;

II - responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

III – manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

IV – responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou preposto, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

V – manter preposto para representá-la na execução do contrato e para intermediar as solicitações entre as partes, realizada sempre que possível mediante mensagens eletrônicas/e-mails, o qual deverá ser aceito pelo CONTRATANTE. A dispensa deste deverá ser comunicada imediatamente ao CONTRATANTE, com indicação do substituto.

VI – notificar à CONTRATANTE sobre a ocorrência de qualquer irregularidade ou indisponibilidade da ferramenta durante a execução e vigência do contrato

5.3 – FORMA DE UTILIZAÇÃO

A funcionalidade da ferramenta, sua forma de utilização e prestação do serviço encontra-se descrita na Proposta Comercial da CONTRATADA, a qual é parte indissociável e integrante deste instrumento contratual.

5.1 CLÁUSULA SEXTA – BASE LEGAL

A presente contratação encontra-se fundada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, Dispensa de licitação devidamente justificada no Processo Administrativo nº3242/2017

6 CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

6.1. O presente contrato poderá ser rescindido por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável.

6.2. Constituem motivos para rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no art. 78, da Lei 8.666/93.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. A CONTRATADA ficará sujeita à multa diária correspondente a 0,05 (cinco centésimos) % do valor total do contrato pelo não cumprimento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido à Diretoria Financeira do CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no contrato.

Praça Marechal Deodoro, 376 – Centro – CEP: 57.020-040 – Fone: (82) 3221-1281 – Maceió-
www.camarademaceio.al.gov.br.

O presente contrato nº39/2017 tem por objeto a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de acompanhamento de publicidade nos Diários Oficiais para atender a Câmara Municipal de Maceió, com as especificações descritas no correspondente processo de contratação.



ESTADO DE ALAGOAS Câmara Municipal de Maceió-AL

7.2. Sem prejuízo das penalidades referidas nesta cláusula, pela inexecução total ou parcial deste instrumento, a CONTRATADA poderá sofrer as seguintes sanções administrativas, a serem aplicadas mediante critérios de razoabilidade e proporcionalidade que considerem a gravidade da infração cometida e os prejuízos sofridos pela CONTRATANTE:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III - Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante o CONTRATANTE, após o ressarcimento dos prejuízos que o CONTRATADO vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

8. CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 – Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na legislação Lei nº 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Maceió, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Maceió, 25 de setembro de 2017.

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
Presidente

DAVI CABRAL DAVINO
1º Secretário

JOSÉ MÁRCIO DE MEDEIROS MAIA JUNIOR
2º Secretário

Praça Marechal Deodoro, 376 – Centro – CEP: 57.020-040 – Fone: (82) 3221-1281 – Maceió-
www.camarademaceio.al.gov.br.

O presente contrato nº39/2017 tem por objeto a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de acompanhamento de publicidade nos Diários Oficiais para atender a Câmara Municipal de Maceió, com as especificações descritas no correspondente processo de contratação.



ESTADO DE ALAGOAS Câmara Municipal de Maceió-AL

JOÃO EDUARDO MARTINS COELHO DA PAZ
3º Secretario

ADVISECLIP SERVIÇOS EM TECNOLOGIA LTDA
Célio Gomes Nunes
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG nº
CPF/MF N.

NOME:
RG nº
CPF/MF N.

Praça Marechal Deodoro, 376 – Centro – CEP: 57.020-040 – Fone: (82) 3221-1281 – Maceió-
www.camarademaceio.al.gov.br.

O presente contrato nº39/2017 tem por objeto a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de acompanhamento de publicidade nos Diários Oficiais para atender a Câmara Municipal de Maceió, com as especificações descritas no correspondente processo de contratação.